



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI Nº 943/2012

“DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE MINDURI – MG.

A Câmara Municipal de Minduri/MG., aprova e o prefeito Municipal de Minduri/MG., no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Município autorizado a contratar temporariamente visando atender a demanda do Município para ocuparem os cargos abaixo relacionados, durante o exercício de 2012.

NOME DO CARGO:	NIVEL:	CARGA HORARIA SEMANAL:	SALARIO BASE R\$:	QUANTIDADE:
Assistente Social	09-A	44 horas	1.387,02	01
Auxiliar Administrativo	03-A	30 horas	622,00	03
Auxiliar de Saúde	03-A	30 horas	622,00	05
Bioquímico	10-A	20 horas	1.664,41	01
Coordenador de Man.Serviço T.TV /Informática	08-A	44 horas	1.155,85	01
Fisioterapeuta	10-A	20 horas	1.664,41	01
Médico	11-A	20 horas	1.997,28	01
Motorista I	04-A	44 horas	622,00	05
Nutricionista	07-A	44 horas	963,21	01
Operário I	02-A	44 horas	622,00	10
Professor de Educação Física	05-A	25 horas	800,00	01
Professor de Informática	05-A	40 horas	800,00	01
Professor II	05-A	25 horas	800,00	06

Art. 2º - Os contratos que derivam da presente Lei, não poderão ser prorrogados.

art. 3º . As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Minduri (MG), 26 de janeiro de 2012.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal